

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A  
DIRECÇÃO GERAL DE RECURSOS FLORESTAIS  
E O INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS  
PARA CONTROLO DE QUALIDADE DE COBERTURA AEROFOTOGRAFICA  
DIGITAL**

7

Considerando que:

O objectivo da Direcção Geral de Recursos Florestais é promover o desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados e, ainda, dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores, através do conhecimento da sua evolução e fruição, garantindo a sua protecção, conservação e gestão e promovendo os equilíbrios intersectoriais, a responsabilização dos diferentes agentes e uma adequada organização dos espaços florestais.

A Direcção Geral de Recursos Florestais carece de informação geográfica na área de intervenção das acções que lhe cabe realizar no desenvolvimento das suas atribuições orgânicas;

A Direcção Geral de Recursos Florestais tem presentemente em curso a execução de coberturas aerofotográfica relativa ao território continental, que visam, entre outros objectivos, realizar um novo inventário florestal nacional, que permitirá obter um instrumento base para estudos de protecção, reabilitação e monitorização dos espaços rurais atingidos pelos incêndios florestais.

O Instituto Geográfico Português é o organismo nacional responsável pela execução das políticas públicas em matéria de produção cartográfica de base;

O Instituto Geográfico Português tem também a responsabilidade de garantir a manutenção e aperfeiçoamento do referencial Geodésico Nacional e promover, em coordenação com outras entidades públicas, a produção de cartografia oficial de interesse regional e nacional;

A colaboração entre a Direcção Geral de Recursos Florestais e o Instituto Geográfico Português para a realização de uma cobertura aerofotográfica digital do continente, irá permitir satisfazer de forma mais adequada as necessidades de realização de um novo inventário florestal nacional, resultando dessa colaboração institucional uma melhor aplicação dos dinheiros públicos;

é celebrado o presente Protocolo entre a Direcção Geral de Recursos Florestais, com sede na Av. João Crisóstomo, 28, em Lisboa, representado por António Maria Lino da Costa de Sousa de Macedo, na qualidade de Director Geral dos Recursos Florestais e o Instituto Geográfico Português, com sede na Rua Artilharia - Um, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Presidente, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

*m*

#### Cláusula 1ª

##### *Objecto*

O presente Protocolo tem por objecto regular a colaboração entre a Direcção Geral de Recursos Florestais e o Instituto Geográfico Português na verificação da qualidade de uma cobertura aerofotografica digital relativa ao território continental.

A área a fotografar no terreno corresponde à cobertura integral de Portugal Continental, com a dimensão total de  $\pm 8.908.152$  hectares, discriminada nas 641 folhas da Carta Militar, 1/25.000 elaboradas pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), de acordo com as especificações técnicas e prioridades constantes do Anexo a este protocolo e que faz parte integrante do mesmo.

#### Cláusula 2ª

##### *Acções e responsabilidades*

1. Constitui responsabilidade do Instituto Geográfico Português a execução das seguintes acções:
  - a) Fornecer os dados de informação geodésica e cartográfica, necessários ao planeamento e execução da cobertura aerofotográfica digital;
  - b) Proceder à verificação técnica da qualidade da cobertura referida na Clausula 1ª de acordo com o previsto no contrato entre a Direcção Geral de Recursos Florestais e a entidade executora do voo;
  
2. Constitui responsabilidade da Direcção Geral de Recursos Florestais, a execução das seguintes acções:
  - a) Garantir, através do contrato a estabelecer com a empresa executante do voo, que todos os elementos documentais necessários à verificação da qualidade da

*Jlu*

cobertura aerofotografica sejam disponibilizados, bem como a possibilidade de técnicos do IGP efectuarem uma visita de inspecção ao equipamento instalado nas aeronaves a usar.

- b) Disponibilizar ao Instituto Geográfico Português as imagens referentes à cobertura aerofotográfica, de acordo com as prioridades referidas na cláusula 1ª.

### Cláusula 3ª

#### *Propriedade dos dados*

1. Os dados geodésicos e cartográficos referidos na alínea a) do nº1 da Cláusula 2ª são propriedade do Instituto Geográfico Português, sendo cedidos à Direcção Geral de Florestas, exclusivamente para utilização interna, no âmbito das suas competências orgânicas.
2. As imagens referentes à cobertura aerofotográfica digital são propriedade da Direcção Geral de Recursos Florestais, podendo ser cedida ao Instituto Geográfico Português, exclusivamente para utilização interna, no âmbito das suas competências orgânicas.
3. Os dados referidos nos números anteriores encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não podem ser utilizados para finalidades distintas, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma e a qualquer título, sem autorização expressa da respectiva entidade proprietária.

### Clausula 4ª

#### *Prazos*

1. As imagens da cobertura aerofotográfica referida na alínea b) do n.º 1 da Clausula 2ª serão fornecidos pela Direcção Geral de Recursos Florestais ao Instituto Geográfico Português durante a execução da cobertura aerofotografica, com periodicidade de 24 ou 48 horas.
  - a) O Instituto Geográfico Português deverá, durante o período de execução da cobertura aerofotografica, emitir relatórios parcelares referentes à qualidade das imagens, incluindo de eventuais repetições. O relatório final será emitido até 5 dias após terminadas as operações de recolha.

*Jlu*

Cláusula 5ª

*Encargos*

1. A Direcção Geral de Recursos Florestais pagará ao Instituto Geográfico Português o montante de 14.860,00€ (quatorze mil, oitocentos e sessenta euros) referente à verificação da qualidade da cobertura aerofotografica , montante a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

*Vigência*

O presente Protocolo vigorará pelo período necessário à execução das acções nele previstas.

Cláusula 7ª

*Alteração ou revisão do Protocolo*

O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias, uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, constituindo aditamento ao presente Protocolo e dele fazendo parte integrante.

Clausula 8ª

*Resolução*

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.
2. Para além desta faculdade, tem a mesma entidade direito ao ressarcimento dos encargos por si suportados até à data da resolução, actualizados a essa data.

Cláusula 9ª

*Interpretação*

1. Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á a lei geral.
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais em dois exemplares.

Lisboa, 15 de Outubro de 2004

Pela Direcção Geral de Recursos Florestais

Pelo Instituto Geográfico Português



António Sousa de Macedo

Director Geral



Arménio dos Santos Castanheira

Presidente